



# Regulamento de Utilização das Tecnologias de Informação do INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

## **Preâmbulo**

*O Instituto Politécnico da Guarda (IPG) reconhece o valor e promove o uso das tecnologias de informação que servem, na prossecução da sua missão, as actividades de educação, investigação, administração e gestão. O acesso às redes e aos sistemas informáticos partilhados que o IPG possui ou opera, impõe uma utilização aceitável com responsabilidades e obrigações.*

*O uso aceitável é sempre ético e legal, reflecte a honestidade académica e demonstra o respeito pela propriedade intelectual, pela posse dos dados, pelos mecanismos de segurança dos sistemas e pelos direitos individuais à privacidade e à não-intimidação.*

*Os recursos informáticos são em grande parte geridos pelo Centro de Informática (CI) do IPG embora alguns, de natureza específica, sejam da responsabilidade de outros órgãos/serviços.*

*Para benefício mútuo de todos os membros da comunidade escolar e no interesse da operação eficaz e segura dos equipamentos e sistemas de informação, o IPG fornece orientações e regras para o uso dos seus sistemas informáticos de todos os tipos.*

*É de esperar que todos os utilizadores se familiarizem com estas orientações e políticas e que as sigam.*

## **Artigo 1º.**

### **Âmbito e aplicação**

O presente regulamento aplica-se a:

- Equipamentos pertencentes ou não ao IPG, enquanto integrados lógica e/ou fisicamente no IPG e como tal perceptíveis do resto do universo informático.
- Estrutura lógica e infra-estrutura física de suporte à actividade informática do IPG, para o ensino e investigação.
- Pessoas, enquanto utilizadores dos recursos informáticos integrados temporária ou permanentemente no IPG;



## Artigo 2.º

### ***Utentes das Tecnologias de Informação do IPG***

1. Têm direito a aceder aos recursos e serviços de informática do IPG, no âmbito das suas funções de trabalho, os seguintes utilizadores:
  - a. Todos os elementos do pessoal (docente e não docente) do IPG, seja qual for o tipo de vínculo laboral, enquanto este permanecer;
  - b. Os alunos, com registo activo nos Sistemas de Informação do Instituto, seja qual for o seu grau, proveniência ou período de frequência;
  - c. Pessoal envolvido em projectos de investigação ou com protocolos de colaboração, enquanto possuir registo válido nos serviços do IPG e enquanto durar o projecto ou o protocolo;
  - d. Os utentes registados nos serviços informáticos de outras instituições associadas à Fundação para o Cálculo Científico Nacional, enquanto pretendam fazer uso do serviço de *roaming* da RCTS, normalmente associado ao acesso através da rede sem fios;
  - e. Antigos alunos, por períodos renováveis e sujeitos a redução de serviço;
  - f. Docentes, investigadores e outros funcionários aposentados, provenientes dos quadros do IPG, quando assim o manifestem expressamente;
  - g. Outras pessoas, singulares ou colectivas, desde que com justificação apropriada, sujeitas a uma apreciação casuística, com os serviços e a duração definidos, e mediante autorização expressa do órgão executivo competente;
2. A autorização de acesso aos recursos informáticos do IPG mantém-se enquanto se mantiver válido o respectivo direito de acesso.
3. A autorização de acesso pode ser temporariamente suspensa, ou mesmo cancelada, por motivos disciplinares, pelo não cumprimento do presente regulamento, por razões de segurança, ou por suspensão do direito de acesso correspondente.
4. Caducando o direito de acesso, os utilizadores devem retirar todos os dados existentes nas áreas de trabalho que disponham, num prazo máximo de 30 dias. Findo este prazo, considera-se automaticamente cancelada a autorização de acesso, pelo que o CI do IPG, ou outros responsáveis pelos equipamentos ou serviços, se reservam o direito de



impedir o acesso a estes aos utilizadores, e de retirar dos sistemas todos os seus ficheiros, após o que os utilizadores não poderão reclamar a sua recuperação.

### **Artigo 3.º**

#### ***Serviços e Recursos***

1. Consideram-se serviços prestados pelo Centro de Informática (CI), entre outros:
  - a. Todos os serviços informáticos disponíveis de forma centralizada, no IPG, incluindo (mas não se esgotando em) o alojamento de páginas Web pessoais, o alojamento de páginas Web de grupo, o correio electrónico, individual ou partilhado, os sistemas de ficheiros em rede, individuais ou partilhados, as redes privadas virtuais, a rede sem fios dentro do IPG e, em instituições associadas da FCCN, usando *roaming*, a disponibilização de aplicações informáticas de uso livre, com licenças de campus, ou com licenças individuais, o sistema de ajuda do IPG e a assistência remota;
  - b. Todos os serviços informáticos descentralizados mas sob administração do Centro de Informática;
  - c. A administração da rede e dos sistemas de suporte do sistema de informação do IPG;
  - d. A administração das estações de trabalho do IPG, quer individuais quer de utilização geral, em laboratórios, salas de aula, salas de estudo e outros locais de acesso geral;
  - e. A assistência e o apoio aos recursos informáticos do IPG;
  - f. As acções de consultoria informática pedidas por órgãos e serviços do IPG;
  - g. A formação aos utilizadores facultada, disponibilizada ou organizada pelo Centro de Informática; e
  - h. Os serviços de desenvolvimento de aplicações e páginas Web.
2. Ao CI do IPG deverá corresponder sempre o papel de topo na organização informática do campus do IPG, pelo que qualquer alteração tecnológica deverá reflectir essa característica. Em consequência, não são autorizadas redes locais nas instalações do IPG, que utilizem a infra-estrutura de comunicação de dados da Instituto (passiva e/ou activa), que não respeitem essa característica.
3. A definição de sub-redes do domínio de topo é da exclusiva competência do CI do IPG.



4. A instalação de recursos e aplicações informáticas deve respeitar todas as condições de legalidade, nomeadamente quanto a licenciamento e protecção dos direitos de autor.
5. A ligação de qualquer computador ou outro equipamento à infra-estrutura do IPG obriga ao seu registo prévio no CI.
6. A ligação ou instalação de quaisquer equipamentos que interfiram com as infra-estruturas de rede do IPG, com ou sem fios (*wi-fi*), carece da autorização, prévia, do CI.
7. Caso a complexidade de um serviço ou recurso o justifique, poderá ser elaborado regulamento próprio, o qual deverá respeitar os princípios e disposições do presente regulamento e será a este anexado.

#### **Artigo 4.º**

##### ***Direitos dos utentes***

Os utentes das tecnologias de informação, tal como definidos no artigo 2.º deste regulamento, têm os seguintes direitos, entre outros:

1. À utilização dos serviços definidos no artigo 3.º deste regulamento e qualquer equipamento ou infra-estrutura aberta explicitamente aos utentes, incluindo (mas não se esgotando em) as estações de trabalho pessoais, as estações de trabalho em laboratórios do Centro de Informática, as estações de trabalho colocadas em locais apropriados e destinadas a utilização geral pela comunidade do IPG, as interfaces de rede com fios livres e colocadas em Centros, salas de aula e laboratórios, e o sistema de impressão e cópias sob administração do Centro de Informática;
2. À máxima qualidade de serviço que for fisicamente possível que o Centro de Informática forneça em cada momento;
3. A receber apoio num período de tempo tão curto quanto possível, conquanto contactem o Centro de Informática pelos meios apropriados por ele divulgados, incluindo o *Help Desk* do CI, o telefone, o correio electrónico, serviços de mensagens instantâneas e ferramentas de assistência remota;
4. A ser informados atempadamente das alterações nos serviços ou nas condições do seu fornecimento; e
5. A apresentar reclamações ou sugestões, apresentadas da forma que lhes for mais conveniente, sobre o funcionamento dos serviços ou do próprio Centro de Informática.



## **Artigo 5º**

### ***Propriedade, Privacidade e Confidencialidade***

1. As informações respeitantes a cada utilizador existente nos serviços de informática do IPG respeitam as normas legais relativas à protecção de dados pessoais.
2. A sua divulgação nos processos internos do IPG rege-se pelos princípios da necessidade, suficiência, razoabilidade, proporcionalidade e boa fé.
3. A informação gerada e mantida pelo utente, no decurso das suas funções, pertence não a ele individualmente e sim ao IPG que o confia à sua custódia.
4. O CI do IPG mantém e arquiva registos e estatísticas de funcionamento e utilização dos recursos informáticos.
5. Apenas em caso de determinação pelo órgão de Gestão competente, e em caso de suspeita de utilização abusiva ou ilegítima, ou de falha de segurança poderá o serviço responsável inspeccionar e revelar, no âmbito desse processo, os ficheiros, dados, ou registos de um utilizador sem o seu consentimento estando obrigado a sigilo, não podendo revelar a terceiros a identidade daqueles que tenham identificado no seguimento das referidas acções.

## **Artigo 6º**

### ***Ética e regras de utilização***

1. A utilização dos recursos informáticos do IPG rege-se genericamente pela Lei da Criminalidade Informática.
2. Este código de conduta aplica-se a todos os utentes do IPG, tal como definidos no artigo 2.º deste Regulamento, e a todos os utilizadores ocasionais dos serviços, do equipamento e, em geral, de qualquer recurso informático do IPG.
3. As credenciais de acesso dos utentes à rede, serviços e estações de trabalho, normalmente constituídas pelo par, nome de utilizador / palavra-passe ou por um certificado digital, são individuais e não podem ser partilhadas com ninguém mais, com excepção dos colaboradores do próprio CI.
4. Os utentes agem no conhecimento de que o IPG não se responsabiliza por quaisquer danos causados em equipamentos, material consumível ou dados, não obstante o facto



de o CI fazer tudo o que estiver ao seu alcance para evitar este tipo de problemas e para os mitigar no caso de ocorrerem.

5. Os utentes devem:

- a. Dar prioridade na utilização dos recursos informáticos aos utentes que pretendem realizar trabalhos de investigação, desenvolvimento, ou simplesmente estudar ou realizar qualquer tarefa de âmbito académico;
- b. Colaborar com o CI identificando problemas, reportando-os e facilitando a interação com os colaboradores do CI encarregados de os resolver; e
- c. Reportar ao CI qualquer falha nos seus sistemas de segurança ou quaisquer outros incidentes de má utilização ou violação deste código.

6. Aos utentes é proibido:

- a. Violar quaisquer contas, sejam elas de outros utentes ou do próprio CI;
- b. Decifrar ou procurar descobrir as palavras-passe de outrem, seja por que meio for;
- c. Tentar obter certificados digitais de outros ou em nome de outros;
- d. Tentar obter para si ou para terceiros quaisquer dados relativos aos sistemas de segurança do CI, excepto quando expressamente autorizados;
- e. Instalar quaisquer serviços ou servidores sem autorização expressa do CI;
- f. Fazer cópias não autorizadas e difundir material protegido por direitos reservados;
- g. Interromper ou sobrecarregar os serviços informáticos do IPG, quer propositadamente, quer por negligência, mesmo que tal ocorra no decurso de aulas ou trabalhos;
- h. Ler ou simplesmente aceder a informação ou documentação alheia, mesmo que tal seja possível sem violação de qualquer conta, e sempre que esse acesso não tenha sido expressamente facultado pelo utente a quem a informação ou documentação pertence;
- i. Modificar, remover ou de qualquer outra forma destruir a informação ou documentação electrónica alheia, mesmo quando tal for possível sem violação de qualquer conta, e sempre que essa modificação não tenha sido expressamente facultado pelo utente a quem a informação ou documentação pertence;
- j. Partilhar uma conta individual entre vários utentes;



- k. Arquivar *software* ou qualquer informação em formato electrónico que seja classificada ou que seja de alguma forma ilegal;
- l. Instalar *software* sem prévia autorização do CI.
- m. Aceder ou tentar aceder aos dados pessoais de terceiros ou a informação institucional não pública a que não lhe seja expressamente facultado o acesso por quem tiver o direito de o fazer;
- n. Proceder a ataques informáticos internos ou externos ao IPG, incluindo-se na noção de ataque as tentativas de penetrar em sistemas alheios e de propagação de vírus ou qualquer outro tipo de software mal intencionado;
- o. Abusar do sistema de correio electrónico, incluindo o envio de informação de carácter comercial, ou que inclua material não solicitado de natureza publicitária ou promocional (incluindo “*junk mail*”, “*spam*”, “*chain letters*”, “esquemas em pirâmide”...), bem como o envio de mensagens com remetentes forjados;
- p. Utilizar os serviços de envio de mensagens, quaisquer que eles sejam, de forma que perturbe o trabalho dos restantes utentes dos recursos informáticos;
- q. Utilizar as contas de correio electrónico do IPG, para envio de mensagens que possam colocar em causa a imagem e bom nome do IPG.
- r. Utilizar os recursos informáticos do IPG para fins comerciais que não sejam expressamente autorizados pelos órgãos do IPG competentes para o efeito;
- s. Monitorizar os recursos informáticos do IPG, incluindo estações de trabalho, servidores, equipamento activo de rede, etc., sem autorização expressa do CI;
- t. Abrir os computadores, mudar a sua configuração, substituir ou retirar peças, ou proceder a quaisquer reparações sem consentimento superior;
- u. Desligar os computadores abruptamente (i.e., sem os encerrar através do sistema operativo) ou tentar modificar o seu processo normal de arranque;
- v. Alterar a configuração ou localização de qualquer equipamento;
- w. Comer ou beber nas salas de informática, independentemente de serem salas de aulas ou salas de estudo;
- x. Instalar e utilizar, sem autorização específica superior, *software* cujo uso comum é a partilha de material com direitos de reservados (e.g., *peer to peer*);
- y. Utilizar sistemas de *streaming* de áudio e/ou vídeo, sem ser no âmbito de trabalhos atribuídos; e



- z. Realizar quaisquer outras acções claramente perturbadoras do regular funcionamento dos serviços ou violadoras da lei.
7. O não cumprimento de qualquer norma prevista no presente regulamento é da responsabilidade do próprio utente, podendo adicionalmente ser objecto de sanção, adequada à gravidade da falta, reservando-se ao CI o direito de suspender preventivamente as contas de utilizadores que violem este código de conduta.
8. A reincidência, ou violações de especial gravidade, ou que indiquem responsabilidade civil ou criminal serão objecto de comunicação, por parte do Serviço que a detecte, ao órgão de Gestão competente.
9. No caso de o IPG ter que suportar quaisquer custos ou perdas directa ou indirectamente resultantes da utilização indevida dos recursos informáticos, o utilizador responsável que os originou indemnizará o IPG num montante igual ao dos custos ou perdas incorridos.

#### **Artigo 7.º**

##### ***Deveres do Centro de Informática e dos seus colaboradores***

1. O CI deverá comunicar aos utilizadores, com a antecedência adequada, alterações planeadas das características dos serviços disponíveis, bem como interrupções previsíveis da operacionalidade dos mesmos. As interrupções anormais e imprevisíveis, da operacionalidade de serviços deverão ser comunicadas aos utilizadores com a brevidade possível.
2. Os colaboradores do CI, qualquer que seja a forma do seu vínculo ao serviço, comprometem-se individualmente, a:
  - a. Manter uma conduta profissional no local de trabalho, não permitindo que sentimentos ou crenças pessoais os levem a tratar as pessoas de forma não equitativa ou não profissional;
  - b. Ser honestos nas suas relações profissionais e abertos e francos acerca da sua própria competência e do impacte dos seus erros, procurando a ajuda dos outros quando necessário;





- c. Evitar conflitos de interesse e atitudes parciais sempre que possível, declarando a sua existência, perante uma solicitação, quando for apropriado, e recusando essa solicitação quando necessário;
- d. Aceder a informação privada nos sistemas informáticos apenas quando for necessário no curso de tarefas técnicas que sejam parte das suas obrigações, mantendo e protegendo a confidencialidade de qualquer informação à qual possam ter acesso independentemente da forma com essa informação chegue ao seu conhecimento;
- e. Informar-se e informar os outros das leis, regulamentos e políticas relevantes no que concerne ao desempenho das suas funções;
- f. Comunicar às chefias, utentes e colegas todos os assuntos informáticos de interesse mútuo, esforçando-se por ouvir e compreender as necessidades de todos os envolvidos;
- g. Esforçar-se por garantir a integridade, fiabilidade e disponibilidade necessárias nos sistemas pelos quais são responsáveis;
- h. Conceber e manter cada sistema de forma a permitir que desempenhe as funções que a organização considera dever desempenhar;
- i. Continuar a actualizar e aumentar o seu conhecimento técnico e outras competências laborais, partilhando o seu conhecimento e experiência com os outros;
- j. Cooperar com a comunidade informática em geral na manutenção da integridade da rede e dos recursos computacionais;
- k. Como profissionais informados, encorajar a escrita e adopção de políticas e leis relevantes consistentes com estes princípios éticos;
- l. Esforçar-se por construir e manter um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo;
- m. Fazer o seu melhor, tomando decisões consistentes com a segurança, a privacidade e o bem-estar da sua comunidade e do público, e revelando imediatamente factores que possam originar novos riscos e perigos;
- n. Fazer e aceitar como apropriadas críticas honestas acerca do seu próprio trabalho técnico e reconhecer apropriadamente as contribuições de outros; e



- o. Liderar pelo exemplo, mantendo elevados padrões éticos e graus de profissionalismo no desempenho das suas funções, apoiando os colegas no cumprimento deste código de ética.
2. Aos colaboradores do CI fica vedada a prestação de serviços remunerados a qualquer membro da comunidade do IPG ou a qualquer instituição que lhe esteja associada, a não ser quando expressamente autorizados pelos órgãos competentes.

### **Artigo 8.º**

#### ***Disposições finais***

1. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua homologação pelo Presidente do IPG.
2. As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Regulamento são resolvidas, em primeira instância, pelo Director do CI, que dará conhecimento das decisões tomadas ao seu superior hierárquico.